ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CAJURU, ESTADO DE SÃO PAULO

SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73, constituída legalmente por contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos; vem, mui respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria, se digne proceder ao registro para efeitos na Lei dos Registros Públicos (Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973), ficando ciente que esse registro, por si só, não atribui direito, servindo para conservação do documento, autenticação de sua data e publicidade, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Cajuru, 31 de maio de 2021.

SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ sob on 10.217.831/0001-73

Peticio Letícia Rita Bastos Carvalho Auxiliar CERTIFICO que o presente título fon 8505 Livro n. 4. 1 em 0.6 ; 07 / 2021

#### CONTRATO DE PERMANÊNCIA



SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73, constituída legalmente por contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Rua Tristão José de Carvalho, nº 476, Centro, no Município de Cajuru, no Estado de São Paulo, CEP. 14.240-000, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, denominada simplesmente SKYNET.

E, de outro lado, <u>ASSINANTE</u>, devidamente qualificado no Termo de Contratação do Serviço de Internet, que é parte integrante deste "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" e do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC" mediante as cláusulas e condições adiante descritas, têm justo e contratado:

# 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados beneficios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- 1.2 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos beneficios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer beneficio.
- 1.3 O ASSINANTE declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais dos serviços contratados, ou seja, sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de beneficio, quando encerrar-se o prazo de fidelidade, a menos que o beneficio seja renovado.
- 1.4 O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do respectivo TERMO DE ADESÃO, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.



# 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 O **ASSINANTE** tem plena ciência que lhe é facultado a contratação por prazo indeterminado (LIVRE DE PERMANÊNCIA MÍNIMA), mas sem que lhe seja conferido o beneficio descrito no Termo de Contratação do Serviço.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

- 3.1 Caso o ASSINANTE, durante o Prazo de Permanência, solicite alteração das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Contratação do Serviço, solicitando a migração para plano de serviço que não ocasione a diminuição do valor inicialmente contratado, o ASSINANTE permanecerá obrigado a cumprir os meses remanescentes do PRAZO DE PERMANÊNCIA.
- 3.1.1 caso a solicitação de migração de plano ocasione a diminuição no valor inicialmente contratado, o **ASSINANTE** deverá pagar à **SKYNET** a quantia descrita no Termo de Contratação do Serviço de Internet, a título de multa, devendo ser proporcional ao prazo remanescente do contrato e valor da mensalidade reduzida.
- 3.1.2 caso o **ASSINANTE** tenha seu Plano de Serviço Suspenso em virtude de inadimplência, nos termos da cláusula Décima Segunda do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STFC, bem como na hipótese de Portabilidade para outra prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, será devido a multa prevista no Termo de Contratação do Serviço.
- 3.1.3 A multa estipulada no Contrato de Permanência será devida em caso de mudança de endereço do ASSINANTE para local que não abrangido pela rede de internet da SKYNET, ou ficar constatada inviabilidade técnica.
  - 3.1.4 O valor da multa será calculado conforme cláusula abaixo:

 $VM = MI / PP \times PR$ 

VM – Valor da Multa:

MI - Multa Integral (descrita no termo de contratação do serviço de internet)

PP - Prazo de Permanência (12 meses)

PR - Prazo Remanescente

A



## 4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STFC e acessórios, se houver, e o TERMO DE ADESÃO, formam um só instrumento e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, sendo também título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.
- 4.2 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

### 5 CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o foro do domicílio do **ASSINANTE** para dirimir quaisquer controvérsias e/ou litígios oriundos deste CONTRATO DE PERMANÊNCIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, renunciando as Partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede da PRESTADORA.

Cajuru 31 de maio de 2021.



ASSINANTE SKYNET VELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

GABRIEL NUNES PIMENTA Escrevente Autorizado do Cartório de Cajuru-SP

